

Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92 Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e Resolução CNS 453 de 10/05/2012 Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

Resolução CMS 09/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre, em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela:

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde:
- Lei Municipal nº 2.608, de 06 de julho de 1992, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias.
- Decreto nº 3.866, de 25 de junho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

E considerando:

- Portaria no 1.017/GM/MS, de 11 de maio de 2016 que convoca a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.
- Resolução CNS nº 535, de 19 de agosto de 2016 que aprova o Regimento da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.
- Resolução CNS nº 539, de 09 de dezembro de 2016, que aprovar o Cronograma da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde e dá publicidade ao Anexo I previsto no artigo 22 do Regimento da 1ª CNVS e dá outras providencias.
- Resolução CES nº 18, de 13 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde/MG.
- Resolução CES nº 20, de 13 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde/MG.
- Decreto Municipal Decreto nº 4.813, de 14 de julho de 2017, que dispõe sobre a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Pouso Alegre MG

RESOLVE:

Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Pouso Alegre – MG

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Pouso Alegre, MG (1ª CMVS/PA), convocada pelo Decreto nº 4.813, de 14 de julho de 2017 tem como objetivo propor diretrizes para as



Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92 Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e Resolução CNS 453 de 10/05/2012 Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

formulações das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento de seus programas.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

- **Art. 2º** A 1ª CMVS/PA terá abrangência municipal e será realizada no dia 04 de julho de 2017, das 13h00 às 18h00, na Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada a Avenida São Francisco, 320, Primavera.
- Art. 3º A Programação da 1ª CMVS/PA será definida pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A 1ª CMVS/PA terá por objetivo analisar as prioridades municipais constantes no Documento Orientador, elaborar e aprovar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde em suas Políticas Municipal, Estadual e Nacional bem como eleger delegadas (os) para 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (1ª CEVS/MG).

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

- Art. 5°. O tema central da 1ª CMVS/PA, que orientará as discussões durante sua realização, será "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido em eixo principal e em eixos temáticos.
- **§1º** O eixo principal da 1ª CMVS/PA será "Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS com Direito à Proteção e Promoção da Saúde do Povo Brasileiro".
- §2º Os subeixos da 1ª CMVS/PA serão:
- I o papel da vigilância em saúde na integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;
- II acesso e integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;
- III acesso e integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;
- IV responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde;
- V gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;
- VI monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;
- VII implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas; e
- VIII a participação social no fortalecimento da vigilância em saúde.



Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92 Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e Resolução CNS 453 de 10/05/2012 Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

§3º O Documento Orientador da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde será o documento Orientador da 1ª CMVS/PA.

CAPÍTULO V SESSÃO I DAS COMISSÕES

- Art. 6°. A 1ª CMVS/PA será conduzida pelas seguintes comissões:
- a) Comissão Executiva;
- b) Comissão Organizadora;
- d) Comissão de Relatoria.
- §1º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:
- I Coordenador Presidência do Conselho Municipal de Saúde;
- II Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- III Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- **§2º** A Comissão Organizadora da 1ª CMVS/PA será composta por 04 (quatro) Conselheiros Municipais de Saúde, respeitando a paridade prevista na Res. CNS 453/12.
- §3º A Comissão de Relatoria será composta por uma/um conselheira (o) e uma/um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

SESSÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

- Art. 7°. À Comissão Executiva compete:
- I implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CMVS/PA;
- IV propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- V- prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
- VI propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CMVS/PA, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, internet, entre outros), hospedagem, transporte, alimentação de palestrantes e outras;
- VII providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ª CMVS/PA:
- **VIII** definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CMVS/PA, incluindo imprensa, internet e outras mídias;
- IX promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª CMVS/PA;
- X divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª CMVS/PA;
- XI mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes na 1ª CMVS/PA;
- **§único**. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.
- Art. 8°. À Comissão Organizadora da 1ª CMVS/PA compete:



Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92 Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e Resolução CNS 453 de 10/05/2012 Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

- I promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CMVS/PA, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- II elaborar e propor:
- a) o Regulamento da 1ª CMVS/PA;
- b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e
- c) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- III acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da 1ª CMVS/PA.
- Art. 9°. À Comissão de Relatoria compete:
- I elaborar e propor o método para consolidação do Relatório Final da 1ª CMVS/PA;
- II consolidar o Relatório da 1ª CMVS/PA;
- III elaborar o Relatório Final da 1ª CMVS/PA.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 10**. A 1ª CMVS/PA será presidida pela Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre, e coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre e pela Comissão Organizadora.
- **Art. 11**. O funcionamento da 1ª CMVS/PA se dará através de constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

- Art. 12. A 1ª CMVS/PA contará com os seguintes participantes:
- a) Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- b) Participante por credenciamento livre com direito a voz;
- c) Convidadas (os) com direito a voz.
- **Art. 13.** As Conselheiras e os Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, são Delegados Natos.
- **Art. 14.** Nos termos do § 4º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição das (os) delegadas (os) representantes das (os) usuárias (os) será paritária à das (os) representantes das (os) profissionais de saúde, das gestoras (es) e das (os) prestadoras (es) de serviços de saúde e será da seguinte forma:
- I 50% de delegadas (os) representantes das (os) usuárias (os);
- II 25% de delegadas (os) representantes das (os) profissionais de saúde;
- III 25% de delegadas (os) representantes das (os) gestoras (es) e das (os) prestadoras (es) de serviços de saúde.
- **Art. 15.** Poderá se inscrever como Delegada (o) na 1ª CMVS/PA toda (o) e qualquer cidadã (o) que represente instituições ou entidades com sede no município de Pouso Alegre e que contemple:
- I trabalhadoras da saúde,
- II movimentos sociais de usuárias do Sistema Único de Saúde,



Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92 Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e Resolução CNS 453 de 10/05/2012 Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

III – prestadoras de serviços ao usuário do SUS,

IV – governo municipal.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES DE DELEGADOS

- **Art. 16**. As inscrições das (os) delegadas (os) para a 1ª CMVS/PA deverão ser feitas junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde/PA, do dia 31 de julho de 2017 até o dia 04 de agosto de 2017.
- **Art. 17.** As inscrições se iniciarão no dia 31 de julho de 2017, às 15h00min e se encerrará às 14h00min do dia 04 de agosto de 2017.
- **Art. 18.** No período de 31 de julho de 2017 a 03 de agosto de 2017, às inscrições poderão ser encaminhadas para a sede do Conselho Municipal de Saúde, situado a Av. Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro, em dias úteis das 15h00min às 17h30min. No dia 04 de agosto de 2017 serão realizadas das 13h00min às 14h00min no local de realização da 1ª CMVS/PA.
- **Art. 19.** As (os) delegadas (os) representantes serão indicadas (os) por suas respectivas entidades, movimentos sociais ou instituições, e terão suas inscrições realizadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I Cópia da ata de posse da atual diretoria da instituição/entidade e/ou contrato social;
- II Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- III Ofício de indicação da (o) delegada (o) devidamente assinado pela presidência e/ou diretoria da instituição, entidade ou movimento social.
- §1º. Os movimentos sociais que não possuírem a documentação do *caput* do art. 20 poderão ter sua inscrição deferida desde que haja pertinência temática com a 1º CMVS/PA, e com a apresentação dos seguintes documentos:
- I Comprovante de existência, exemplos: fotos, artigos em mídia, reportagens, atas de deliberação do movimento, eventos realizados;
- II Cópia de ata do movimento deliberando e designando a (o) delegada (o);
- III Ofício de indicação da (o) delegada (o) devidamente assinado pelo responsável do movimento.
- §2º Para garantir a paridade definida na Res. CNS 453/12 as inscrições de delegados (as) serão avaliadas pela Comissão Organizadora devendo ser deferidas ou indeferidas até o encerramento das inscrições.
- **§3º** As inscrições para delegadas (os) deverão ser homologadas por no mínimo 02 (três) membros da Comissão Organizadora de diferentes segmentos.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. As despesas com a organização geral para a realização da 1ª CMVS/PA caberão à dotação orçamentária consignada a Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.



Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92 Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e Resolução CNS 453 de 10/05/2012 Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS (OS) PARA A 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MINAS GERAIS (1ª CEVS-MG)

- **Art. 21.** Serão eleitas (os) na 1ª CMVS/PA 08 (oito) delegadas (os) para representarem o município de Pouso Alegre na 1ª CEVS/MG.
- Art. 22. O total de delegadas (os) será distribuído da seguinte forma:
- a) 04 representantes das (os) usuárias (os) do SUS,
- b) 02 representantes dos trabalhadores da saúde,
- c) 02 representantes do gestor/prestador.

§único. No processo eleitoral para a escolha de Delegadas (os), deverão ser eleitas (os) delegadas (os) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da (o) Delegada (o) suplente, assim caracterizada no conjunto das delegadas (os) inscritas (os), à Comissão Organizadora da 1ª CEVS/MG.

Art. 23. Cada instituição ou entidade poderá concorrer à eleição de delegadas (os) com apenas um representante elegível.

CAPÍTULO XI DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

- **Art. 24.** São instâncias de decisão na 1ª CMVS/PA:
- I Os grupos de trabalho; e
- II Plenária Final.
- **Art. 25.** Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de observadores, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total, bem como convidados.
- **Art. 26.** Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e apresentar proposta, referentes a seu eixo temático, para a Plenária Final da 1ª CMVS/PA.
- **Art. 27.** A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional.
- **§único**. Serão aprovadas, no máximo, 04 (quatro) propostas prioritárias de abrangência municipal que irão compor o PPA e no máximo 08 (oito) propostas prioritárias de nível estadual e 01 (uma) de nível nacional para encaminhamento a 1ª CEVS/MG.
- **Art. 28**. O Relatório Final da 1ª CMVS/PA conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final.
- **§único**. O Relatório Final da 1ª CMVS/PA será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e a Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, devendo ser amplamente divulgado.



Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92 Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e Resolução CNS 453 de 10/05/2012 Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

CAPÍTULO XII DO REGULAMENTO

- **Art. 29.** A proposta de regulamento da 1ª CMVS/PA será divulgada na página oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre bem como nas plataformas digitais utilizadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre e submetida à consulta virtual, por um período de dez dias a partir de 21 de julho de 2017. As sugestões deverão ser apresentadas através do formulário eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=31640.
- **Art. 30.** As sugestões obtidas da consulta virtual a que se refere o artigo 29 serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 1ª CMVS/PA.
- **Art. 31.** O regulamento da 1ª CMVS/PA, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS/PA, anterior a realização da 1ª CMVS/PA.

§único. Após aprovação conforme *caput*, os casos omissos do Regulamento serão apreciados e decididos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 32.** O Regimento da 1ª CMVS/PA será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre.
- **Art. 33.** As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª CMVS/PA.

Pouso Alegre, 17 de julho de 2017.

José Augusto de Andrade Kawabe Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 09/2017, de 17 de julho de 2017, nos termos de Delegação e Competência.

Sílvia Regina Pereira da Silva Secretária Municipal de Saúde